



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA



EXMO. SR.

VEREADOR THIAGO FELIPE DE ALMEIDA PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE NOVA LIMA PROJETO DE LEI Nº 2.679/2025

2.679/2025

Autor: Vereador Cláudio José de Deus

Assegura ao paciente surdo o direito de ser assistido por tradutor e intérprete de LIBRAS nos estabelecimentos de saúde do Município de Nova Lima e dá outras providências.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova:

Art. 1º Todos os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, incluídas as maternidades, casas de parto e hospitais instalados no Município, deverão permitir a presença e a atuação de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – sempre que o paciente deficiente auditivo solicitar apoio comunicacional para o atendimento médico, de enfermagem ou multiprofissional.

§ 1º A escolha e a contratação do intérprete serão realizadas pelo próprio paciente, devendo o profissional atender às exigências previstas na legislação que regulamenta a atividade de tradução e interpretação em LIBRAS.

§ 2º A presença do intérprete não substitui nem se confunde com o direito ao acompanhante garantido pela legislação federal e municipal.

Câmara Municipal de Nova Lima

Praça Bernardino de Lima, 229

Centro – Nova Lima – Minas Gerais

Telefone: 31 3542-5948

claudinhovalle@cmnovalima.mg.gov.br

www.cmnovalima.mg.gov.br

03/12/25 12:43:46 000806/1 Câmara M. Nova Lima



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA



§ 3º A atuação do intérprete não implicará qualquer ônus, despesa ou vínculo empregatício com o estabelecimento de saúde.

Art. 2º A atuação do intérprete limitar-se-á à intermediação linguística entre o paciente e a equipe de saúde, devendo observar os protocolos de segurança, higiene, privacidade e organização da unidade hospitalar.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às sanções administrativas cabíveis, incluindo:

I – advertência;

II – multa, na forma definida em regulamento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Cláudio José de Deus

Câmara Municipal de Nova Lima

Praça Bernardino de Lima, 229

Centro – Nova Lima – Minas Gerais

Telefone: 31 3542-5948

claudinhovalle@cmnovalima.mg.gov.br

www.cmnovalima.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade assegurar às pessoas deficientes auditivas de Nova Lima o pleno exercício do direito fundamental à comunicação, especialmente durante atendimentos de saúde, que, por sua própria natureza, exigem precisão, clareza e segurança. A ausência de uma comunicação adequada compromete diagnósticos, tratamentos, consentimentos informados e a integridade física e emocional do paciente.

A Constituição da República, em seu art. 1º, III, consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da ordem jurídica brasileira. Os arts. 6º e 196 garantem o direito social à saúde e impõem ao Estado a adoção de políticas que reduzam riscos e assegurem acesso universal e igualitário aos serviços de saúde.

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional (Decreto nº 6.949/2009), determina que os Estados Partes assegurem condições adequadas de comunicação, inclusive por meio de intérpretes, garantindo atendimento acessível, seguro e humanizado. Seu art. 9º impõe a eliminação de barreiras comunicacionais, e o art. 25 reafirma o direito ao mais alto nível possível de saúde, sem discriminação.

A legislação infraconstitucional reforça tais garantias:

A Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu art. 18, impõe o dever de assegurar comunicação acessível nos serviços de saúde.

O presente Projeto de Lei não acarreta custos ao Município nem aos estabelecimentos de saúde, uma vez que autoriza o paciente a contratar livremente

Câmara Municipal de Nova Lima

Praça Bernardino de Lima, 229

Centro – Nova Lima – Minas Gerais

Telefone: 31 3542-5948

claudinhovalle@cmnovalima.mg.gov.br

www.cmnovalima.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA



seu intérprete, afastando qualquer ônus financeiro ou vínculo trabalhista para as unidades hospitalares.

Trata-se, assim, de medida juridicamente necessária, socialmente justa e administrativamente viável, que promove a inclusão, a cidadania e o respeito aos direitos humanos. Sua aprovação representa avanço significativo na proteção das pessoas surdas e reafirma o compromisso deste Legislativo com a dignidade humana e com a igualdade de acesso aos serviços públicos.

Assim, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, confiante de sua aprovação.

Nova Lima, 02 de dezembro de 2025

Cláudio José de Deus
Vereador
Câmara Municipal de Nova Lima
Praça Bernardino de Lima, 229,
Centro - CEP 34.000-270
(Nova Lima - MG)

Vereador Cláudio José de Deus

Câmara Municipal de Nova Lima

Praça Bernardino de Lima, 229

Centro – Nova Lima – Minas Gerais

Telefone: 31 3542-5948

claudinhovalle@cmnovalima.mg.gov.br

www.cmnovalima.mg.gov.br